



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO SOCIAL**  
Comissão de Segurança Pública e Comunitária  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL	
FLS	41
RUB	GA

PARECER Nº **1135/2023** O. S. Nº **1135/2023**

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 432/2021**, que “Dispõe sobre a prioridade dos procedimentos investigatórios na apuração dos crimes considerados hediondos e dos crimes que resultem morte que tenham como vítimas crianças e adolescentes, no âmbito do Estado de Mato Grosso”.

AUTOR: DEPUTADO DR. EUGÊNIO.

APENSAMENTO: Projeto de Lei nº 1023/2021 – Deputado WILSON SANTOS.

APENSAMENTO: Projeto de Lei nº 166/2022 – Deputado VALDIR BARRANCO

APENSAMENTO: Projeto de Lei nº 282/2022 – Deputado VALDIR BARRANCO

APENSAMENTO: Projeto de Lei nº 553/2023 – Deputado VALDIR BARARNCO

RELATOR (A): DEPUTADO (A) ELIZEU NASCIMENTO.

### I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei (PL) nº 432/2021, de autoria do Deputado Dr. Eugênio, que foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos, lido na 28ª Sessão Ordinária (01/06/2021), Protocolo nº 5523/2021, Processo nº 682/2021, sendo colocada em pauta no dia 09/06/2021, tendo seu devido cumprimento de pauta dia 16/06/2021.

Recebeu FICHA TÉCNICA, de 08/06/2021, onde não foi identificada nenhuma situação de matérias idênticas, conforme a folha 07.

Em seguida os autos foram enviados e recebida no Núcleo Social em 23/06/2021, para a análise e parecer da Comissão de Segurança Pública e Comunitária quanto ao mérito da iniciativa, conforme as folhas de 02 a 7/verso.

O Projeto de Lei nº 432/2021, recebeu Parecer Técnico nº 0394/2021, O.S. nº 0317/2021, pela aprovação quanto ao Mérito da Comissão de Segurança Pública e Comunitária, em 17/08/2021. Tudo conforme as folhas nº 08 a 13.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO SOCIAL**  
Comissão de Segurança Pública e Comunitária  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

<b>NÚCLEO SOCIAL</b>
FLS. <u>42</u>
RUB. <u>CA.</u>

A propositura recebeu apensamento do Projeto de Lei nº 1023/2021, de 03/11/2021, de autoria do Deputado Wilson Santos, Protocolo nº 11754/2021, Processo nº 1595/2021, que retornou ao Núcleo Social em 22/03/2022, para análise e parecer da Comissão de Segurança Pública e Comunitária. O autor foi informado por meio do memorando nº 306/2022/SSL. Conforme a folha 13/verso.

A propositura recebeu apensamento do Projeto de Lei nº 166/2022, de 18/02/2022, de autoria do Deputado Valdir Barranco, Protocolo nº 1166/2022, Processo nº 245/2022, o PL retornou ao Núcleo Social em 13/04/2022, para análise e parecer da Comissão de Segurança Pública e Comunitária. O autor foi informado por meio do memorando nº 409/2022/SSL. Conforme a folha 13/verso.

O Projeto de Lei em tramitação recebeu apensamento do Projeto de Lei nº 282/2022, de 16/03/2022, de autoria do Deputado Valdir Barranco, Protocolo nº 2890/2022, Processo nº 502/2022, o PL retornou ao Núcleo Social em 13/04/2022, para análise e parecer da Comissão de Segurança Pública e Comunitária. O autor foi informado por meio do memorando nº 477/2022/SSL. Conforme a folha 13/verso.

Retornou ao Núcleo Social a propositura com Parecer nº 0185/2022, O.S. nº 0185/2022, mantendo a aprovação do Projeto de Lei nº 432/2021, em tramite e restando prejudicado o PL nº 1023/2021, PL nº 166/2022 e o PL nº 282/2022, todos apensados ao PL em tramite. Conforme as folhas de 14 a 23/verso.

Recebeu Parecer nº 42/2023/CCJR – Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Conforme as folhas de 24 a 40.

O Projeto de Lei nº 553/2021, de 08/02/2023 retornou ao Núcleo Social em 29/05/2023, de autoria do Deputado Valdir Barranco, Protocolo nº 916/2023, Processo nº 874/2023, apensado através do memorando nº 769/2023/SSL/GT, em 23/05/2023. Conforme a folha 40/verso.



Em 29/05/2023 a propositura foi enviada a Comissão de Segurança Pública e Comunitária para receber análise e parecer quanto ao apensamento do Projeto de Lei nº 553/2023.

É o relatório.

## II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que tratem de assuntos concernentes à segurança pública e comunitária e demais temas contidos no Art. 369, inciso XI, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Projeto de Lei nº 432/2021, recebeu Parecer Técnico nº 0394/2021, O.S. nº 0317/2021, pela **aprovação quanto ao mérito** na Comissão de Segurança Pública e Comunitária, em 17/08/2021. Tudo conforme as folhas nº 08 a 13.

O Projeto de Lei nº 432/2021, de autoria do Deputado Dr. Eugênio retornou ao Núcleo Social para receber análise e parecer da Comissão de Segurança Pública e Comunitária, quanto ao apensamento do Projeto de Lei nº 1023/2021, em 05/04/2022 de autoria do Deputado Wilson Santos, apensamento do Projeto de Lei nº 166/2022, em 05/04/2022, de autoria do Deputado Valdir Barranco, Projeto de Lei nº 282/2022, em 12/04/2022, de autoria do Deputado Valdir Barranco, e do apensamento do Projeto de Lei nº 553/2023, em 23/05/2023, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

O Parecer nº 0394/2021, da Comissão de Segurança Pública e Comunitária, analisou o Projeto de Lei nº 432/2021, do nobre deputado que dispõe sobre a prioridade dos procedimentos investigatórios na apuração dos crimes considerados hediondos e dos crimes que resultem em morte das crianças e adolescentes do Estado de Mato Grosso. Entendeu-se que diante do quadro que vem aumento com relação aos crimes contra a criança e ao adolescente, vítimas de violência que muitas vezes é causada pelo próprio familiar que deveria proteger e



ampara-las da violência e da morte. **Cabe informar que a Comissão de Segurança Pública e Comunitária mantém a APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 432/2021, na forma apresentada.**

O Projeto de Lei nº 432/2021, Aprovado no Mérito, tem como objetivo a prioridade dos procedimentos investigatórios na apuração dos crimes considerados hediondos e dos crimes que resultem morte que tenham como vítimas crianças e adolescentes no Estado de Mato Grosso.

Faz saber que a propositura em tramitação trata dos crimes contra a vida e de outros crimes que resultem em morte, de acordo com o Art. 2º:

Art. 2º Fica garantida a **prioridade dos procedimentos investigatórios que envolvam a apuração e responsabilização de crimes contra a vida e outros crimes com resultado morte**, inclusive na modalidade tentada, que tenham como vítimas crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Mato Grosso, observando-se as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

“A Lei dos Crimes Hediondos, editada pelo governo do Brasil em 1990 (governo Collor), foi uma tentativa de resposta à violência. A sua origem remonta à Constituição brasileira de 1988, quando, no seu artigo 5º, inciso XLIII, fixou que "a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem". Em 1990, surgiu a lista de crimes hediondos, que classificou como inafiançáveis os crimes de extorsão mediante sequestro, latrocínio (que é roubo seguido de morte) e estupro e negou aos seus autores os benefícios da progressão de regime, obrigando-os a cumprir a pena em regime integralmente fechado, salvo o benefício do livramento condicional com o cumprimento de 2/5 da pena em casos de réu primário e de 3/5 da pena no caso de reincidentes.”<sup>1</sup>

<sup>1</sup> [https://pt.wikipedia.org/wiki/Lei\\_dos\\_Crimes\\_Hediondos](https://pt.wikipedia.org/wiki/Lei_dos_Crimes_Hediondos)



Crime hediondo é aquele considerado como de extrema gravidade. Por isso, recebe um tratamento diferenciado e mais rigoroso com relação aos outros tipos de crime, como, por exemplo, a impossibilidade de fiança.<sup>2</sup>

A Lei 8.072/90, conhecida como a “Lei dos Crimes Hediondos”, traz uma lista com os crimes considerados mais graves:

- Homicídio simples, quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente;
- Homicídio qualificado;
- Latrocínio;
- Extorsão qualificada pela morte;
- Extorsão mediante;
- Estupro;
- Estupro de vulnerável;
- Epidemia com resultado morte;
- Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos;
- Genocídio.

Os crimes hediondos são os crimes cometidos contra os bens que são protegidos pela Constituição Federal (CF). Um dos bens que a CF deve proteger, guardar é a vida. Logo, os crimes que atentam contra a vida são hediondos, assim como os que atentam contra a honra, e os demais direitos fundamentais inclusos nas cláusulas pétreas - pontos fundamentais dela.<sup>3</sup>

**“O Estatuto da Criança e do Adolescente determina, Lei nº 8.069 de 13/07/1990, Art. 4º, É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”<sup>4</sup>**

O Projeto de Lei nº 432/2021, de autoria do Deputado Dr. Eugênio, foi Aprovado na Comissão de Segurança Pública e Comunitária, no Mérito em

<sup>2</sup> <https://www.galvaesilva.com/entenda-o-que-sao-crimes-hediondos>

<sup>3</sup> <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/crimes-hediondos-lei-n-8072-90/241151924>

<sup>4</sup> <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10619395/alinea-c-artigo-4-da-lei-n-8069-de-13-de-julho-de-1990>



17/08/2021, e retornou para a CSPC para emissão de parecer quando ao **Apensamento do Projeto de Lei nº 553/2023, de 08/02/2023**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, onde o autor foi informado do apensamento por meio do memorando nº 769/2023/SSL/GT, de 23/05/2023, conforme a folha 40/verso.

PROPOSIÇÃO	EMENTAS
<p><b>PL nº 432/2021 em tramitação</b> Deputado DR. EUGÊNIO Lido: 28ª Sessão Ordinária (01/06/2021)</p>	<p>Dispõe sobre a prioridade dos procedimentos investigatórios na apuração dos crimes considerados hediondos e dos crimes que resultem morte que tenham como vítimas crianças e adolescentes, no âmbito do Estado de Mato Grosso.</p>
<p><b>PL Nº 553/2023 (Apensado)</b> Deputado VALDIR BARRANCO Lido: 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023)</p>	<p>Garante prioridade de tramitação às apurações de crimes contra a vida que tenham mulheres como vítimas no âmbito do Estado de Mato Grosso.</p>

Vejamos todos os PLs apensados:

PROPOSIÇÃO	EMENTAS
<p><b>PL Nº 432/2021- em tramitação</b> Deputado Dr. Eugênio Lido: 28ª Sessão Ordinária (01/06/2021)</p>	<p>Dispõe sobre a prioridade dos procedimentos investigatórios na apuração dos crimes considerados hediondos e dos crimes que resultem morte que tenham como vítimas crianças e adolescentes, no âmbito do Estado de Mato Grosso.</p>
<p><b>PL Nº 1023/2021 (Apensado)</b> Deputado Wilson Santos Lido: 66ª Sessão Ordinária (03/11/2021)</p>	<p>Dispõe sobre a garantia de prioridade de tramitação dos procedimentos investigatório que visem à apuração e responsabilização de crimes dolosos e culposos com resultado morte, que tenham como vítimas crianças e adolescentes, no âmbito do Estado de Mato Grosso.</p>
<p><b>PL Nº 166/2022 (Apensado)</b> Deputado Valdir Barranco Lido: 2ª Sessão Ordinária (16/02/2022)</p>	<p>Dispõe sobre a prioridade na tramitação de investigação policial que vise à apuração de crime praticado contra a pessoa com deficiência nas redes sociais.</p>



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO SOCIAL**  
Comissão de Segurança Pública e Comunitária  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL	
FLS	47
RUB	GA.

PL N° 282/2022 (Apensado)  
Deputado Valdir Barranco  
Lido:8ª Sessão Ordinária  
(16/03/2022)

Garante prioridade de tramitação às apurações de crimes contra a vida que tenham mulheres como vítimas no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Por serem Projetos de Leis que tratam de assunto de forma semelhante, e por força do § 1º do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição foi apensada a mais antiga, conforme transcrito a seguir:

*Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.*

*§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.*

Desse modo, diante o exposto a Comissão de Segurança Pública e Comunitária, mantém a **APROVAÇÃO do Projeto de Lei (PL) n° 432/2021**, de autoria do Deputado DR. EUGÊNIO, lido na 28ª Sessão Ordinária (01/06/2021), **ficando rejeitada** a análise e parecer do **PL n° 1023/2021**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, **PL n° 166/2022**, **PL n° 282/2022**, e o **PL n° 553/2023**, ambos de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, por se tratarem de projetos que versam sobre matéria interdependente e análoga ao Projeto de Lei n° 432/2021 em tramitação.

É o parecer.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO SOCIAL**  
Comissão de Segurança Pública e Comunitária  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO  
SOCIAL  
FLS. 48  
RUB. GA

### III – VOTO DO RELATOR:

PARECER Nº **1135/2022** O. S. Nº **1135/2022**

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 432/2021**, que “Dispõe sobre a prioridade dos procedimentos investigatórios na apuração dos crimes considerados hediondos e dos crimes que resultem morte que tenham como vítimas crianças e adolescentes, no âmbito do Estado de Mato Grosso”.

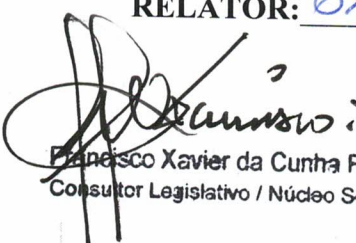
AUTOR: DEPUTADO DR. EUGÊNIO.

APENSAMENTO: Projeto de Lei nº 1023/2021 – Deputado WILSON SANTOS.  
APENSAMENTO: Projeto de Lei nº 166/2022 – Deputado VALDIR BARRANCO  
APENSAMENTO: Projeto de Lei nº 282/2022 – Deputado VALDIR BARRANCO  
APENSAMENTO: Projeto de Lei nº 553/2023 – Deputado VALDIR BARRANCO

Desse modo, diante o exposto a Comissão de Segurança Pública e Comunitária, mantém a **APROVAÇÃO do Projeto de Lei (PL) nº 432/2021**, de autoria do Deputado DR. EUGÊNIO, lido: 28ª Sessão Ordinária (01/06/2021), **ficando rejeitado** a análise e parecer do **PL nº 1023/2021**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, **PL nº 166/2022**, **PL nº 282/2022**, e o **PL nº 553/2023**, ambos de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, por se tratarem de projetos que versam sobre matéria interdependente e análoga ao Projeto de Lei nº 432/2021 em tramitação.

SPMD/NUSOC/CSPC/ALMT, em 15 de 8 de 2023.

RELATOR: 

  
Francisco Xavier da Cunha Filho  
Consultor Legislativo / Núcleo Social

**N S**  
NÚCLEO SOCIAL  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

ENDEREÇO:  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
E-mail: [nucleosocial@al.mt.gov.br](mailto:nucleosocial@al.mt.gov.br)

TELEFONES:  
(65) 3313-6908  
(65) 3313-6909  
(65) 3313-6915

ADSPT





REUNIÃO:  3ª ORDINÁRIA  EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 15/08/23 16h00.

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI - PL Nº 432/2021.

AUTORIA: Deputado Estadual DR. EUGÊNIO.

APENSAMENTOS: PL Nº 1023/2021, 166/2022, 282/2022, 553/2023.

ANEXOS:

VOTO DO RELATOR: Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do PROJETO DE LEI - PL Nº 432/2021, restando rejeitado os PL Nº 1023/2021, 166/2022, 282/2022, 553/2023, que foram apensados.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO
Deputado ELIZEU NASCIMENTO Elizeu Francisco do Nascimento   PL   Presidente		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM) <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado DR. JOÃO João Jose de Matos   MDB   Vice-Presidente	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM) <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado   PSB	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM) <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado WILSON SANTOS Wilson Pereira dos Santos   PSD	_____	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM) <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
Deputado VALMIR MORETTO Valmir Luiz Moretto   REPUBLICANOS	_____	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM) <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO
Deputado FABINHO Fabio José Tardin   PSB	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM) <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado JUCA DO GUARANÁ Lídio Barbosa   MDB	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM) <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani   PL	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM) <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimarães   REPUBLICANOS	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM) <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado CARLOS AVALLONE Carlos Avallone Junior   PSDB	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM) <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO:

**V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:**

Certifico que foi designado o Deputado ELIZEU NASCIMENTO para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição:  APROVADO  REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA ALVES.  
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES  
Secretária da Comissão Permanente